



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI MUNICIPAL N.º 342 DE 02 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura de São José do Divino - PI e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, encaminha à referida casa legislativa da Câmara Municipal de São José do Divino a fim de apreciação do seguinte projeto de Lei:

CAPÍTULO I **DAS DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS**

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura no Município de São José do Divino - PI com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural na Cidade.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Cultura de São José do Divino - PI, é um instrumento de articulação, gestão, fomento, promoção, difusão de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Cultura de São José do Divino - PI, observará os seguintes princípios:

- I – Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do Município;
- II- Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- III – Suporte aos papéis dos agentes culturais;
- IV– Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V – Autonomia dos entes públicos e das instituições da sociedade civil;
- VI- Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, a bens e serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

VII – Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VIII- Cultura como direito, cidadania e valor tangível, intangível e econômico;

IX – Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;

X – Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 4º - Integram o Sistema Municipal de Cultura:

I – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura - SEMELC;

II – Conselho Municipal de Cultura - CMC;

III – Plano Municipal de Cultura - PMC;

IV – Fundo Municipal de Cultura - FMC;

V – Programa de Capacitação e Formação na área cultural; e

VI – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura - SEMELC, órgão executivo da administração municipal, é responsável por planejar, fomentar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

Art. 6º - São atribuições da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura SEMELC:



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

I – Implementar o Sistema Municipal de Cultura no Município de São José do Divino - PI, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando a sua estrutura e atuação;

II – Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e as ações culturais definidas;

III – Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressem as diversidades de linguagens, étnicas e sociais do Município de São José do Divino - PI; e,

IV – Captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais com fins de dotar o orçamento do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Parágrafo único. Para a seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC, será constituída uma Comissão de Avaliação de Projetos Culturais, composta por membros paritários, resguardado o assento aos gestores do Fundo, membros da SEMELC, membros voluntários do Conselho Municipal de Cultura - FMC.

Art. 7º - À Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura - SEMELC, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura de São José do Divino - PI, compete ainda:

I – Exercer a coordenação do Sistema Municipal de Cultura do Município São José do Divino - PI;

II - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC, e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III – Implementar as orientações e deliberações normativas e de gestão aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC e nas suas instâncias setoriais; e,

IV – Implementar as propostas aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC e suas instâncias setoriais;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

V – Coordenar e convocar Conferência Municipal de Cultura.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura - SEMELC, deverá elaborar o Plano Municipal de Cultura - PMC, no prazo de 12 meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação da presente Lei, e renová-lo a cada decênio como instrumento de planejamento da ação cultural Municipal.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura – PMC será submetido ao Conselho Municipal de Cultura - CMC para validação e posterior encaminhamento à Câmara Municipal através de proposta de Lei.

Art. 9. O Conselho Municipal de Cultura - CMC, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura do Município de São José do Divino - PI com participação paritária do poder público e da sociedade civil, entidade que colabora na elaboração e execução da política cultural do Município no seu papel regimental, tem as seguintes finalidades e funções:

I – Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

II – Propor normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

III – Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

IV – Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área cultural;

V – Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público na área cultural;

VI – Apoiar a criação de programas, projetos e ações, assegurando os meios necessários à sua execução, para uma oferta descentralizada, contemplando a participação social, a política de acesso e a multiplicidade de linguagens;

VII – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

VIII – Acompanhar a execução do acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de São José do Divino - PI com o Ministério da Cultura – MINC, para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

IX – Promover a cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura, bem como com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural;

X – Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural através de instrumentos criados para esta finalidade; e,

XI – Participar da Comissão Municipal de Cultura, visando à seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura -FMC.

Art.10. O Plano Municipal de Cultura – PMC terá duração decenal (10 anos) e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura -SMC e será realizado em conjunto pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura -SEMELC e o Conselho Municipal de Cultura - CMC.

Art. 11. O Fórum Municipal de Cultura e a Conferência Municipal de Cultura terão suas estruturas, organização, responsabilidades, periodicidades e funções deliberadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura -SEMELC e pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC ficando seus regulamentos vinculados ao Sistema Municipal de Cultura do Município de São José do Divino - PI.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 12. O Fundo Municipal de Cultura – FMC, a ser criado por lei própria, cujo projeto de lei deverá ser encaminhado dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente Lei, terá como objetivo promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, difusão e memória artístico-cultural, custeando, total ou parcialmente, projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

§1º. O Fundo Municipal de Cultura - FMC, é vinculado e gerido pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura - SEMELC, por meio de seu titular, com a participação e acompanhamento exercidos pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC.

§ 2º. O Fundo Municipal de Cultura – FMC deverá prestar contas anuais nos termos da legislação em vigor.

§ 3º. O Regulamento do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverá ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura - CMC para aprovação antes do envio ao Chefe do Poder Executivo Municipal do Município de São José do Divino - PI.

Art. 13. O Programa de Capacitação e Formação na área cultural assim como o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais serão elaborados, em conjunto, pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura - SEMELC e pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC, visando sua aprovação em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da presente Lei e implementação subsequente à disponibilização orçamentária.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo Municipal de São José do Divino - PI regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias (sessenta) dias de sua publicação, encaminhando as alterações que se fizerem necessárias à inclusão na Lei Orçamentária Anual – LOA subsequente.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aos 02 dias de julho de 2024.

FRANCISCO DE
ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

Assinado de forma digital por FRANCISCO
DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
DN: cn=FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA, o, ou=PREFEITO MUNICIPAL,
email=prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br
, c=BR
Dados: 2024.07.02 13:22:41 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 11. Os órgãos ambientais governamentais do Município, a partir da publicação desta lei, monitorarão a qualidade do ar atmosférico e fixarão diretrizes e programas para o seu controle, especialmente em centros urbanos com população acima de 1 (um) mil habitantes e nas áreas periféricas sob influência direta dessas regiões.

Art. 12. O Departamento Municipal de Meio Ambiente, com o apoio de outras instituições quando couber, a partir da publicação desta lei, monitorará a qualidade do ar atmosférico e fixará diretrizes e programas para o seu controle, especialmente na zona urbana e nas áreas periféricas sob a influência direta dessa região.

Parágrafo único. As medições periódicas serão efetuadas em pontos determinados e estrategicamente situados, de modo a possibilitar a correta caracterização das condições de poluição atmosférica presentes.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aos 21 dias de agosto de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO
CERQUEIRA:8399206
5391

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE
ASSIS CARVALHO CERQUEIRA:83992065391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL
MULTIPLA G1, ou=39654333000170,
ou=videoconferencia, ou=Certificado PF A1,
cn=FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA:83992065391
Dados: 2024.08.21 11:52:57 -03'00'

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

§ 3º. A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal de São José do Divino - PI, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município de São José do Divino - PI, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artístico culturais, especialmente nas áreas da música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestação popular, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.

Art. 6º. O Fundo Municipal de Cultura - FMC instituirá a Comissão de Avaliação Técnica - CAT, que atuará como órgão consultor e de apoio financeiro.

§ 1º. A Comissão de Avaliação Técnica - CAT será composta por 02 (dois) representantes indicados pelo Gestor Público Municipal e 02 (dois) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Cultura, dentre os quais se elegerá 01 (um) secretário (a).

§ 2º. Fica limitado à 01 (um) o número de projetos aprovados por proponente em cada edital.

§ 3º. Os critérios para a avaliação técnica dos projetos apresentados serão fixados anualmente pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC e publicados por meio de edital.

Art. 7º. Os projetos para o Fundo Municipal de Cultura - FMC devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura - SEMELC, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida.

Art. 8º. O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura - SEMELC um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio.

Parágrafo único. No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada a apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 9. Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada à descentralização e à universalização da cultura, bem como a democratização do acesso aos bens culturais.

Art. 10. É vedada a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC em:

I - Projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital;

II - Projetos originários de Gestores Públicos à nível Municipal, Estadual e Federal;

III - Incentivo à obras, produtos, eventos e outras decorrentes, destinados ou circunscritos à circuitos privados ou à coleção de particulares.

Art. 11. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura - SEMELC, sendo a destinação e fiscalização da aplicação de recursos exercida pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC.

§ 1º. Nenhum recurso do Fundo Municipal de Cultura - FMC poderá ser movimentado sem a aprovação do Conselho Municipal de Cultura - CMC e após expressa autorização do(a) Secretário(a) Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura.

§ 2º. Anualmente o(a) Secretário(a) Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura encaminhará ao Conselho Municipal de Cultura - CMC para análise e aprovação, relatório de prestação de contas da movimentação econômico-financeira do Fundo Municipal de Cultura - FMC, conforme diretrizes e projetos em execução.

Art. 12. O Gestor será o(a) Secretário(a) Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura, juntamente com o Setor Financeiro.

Art. 13. O Fundo Municipal de Cultura - FMC não poderá exaurir seus recursos destinando-os a apenas um único projeto.

Parágrafo único. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e pessoas físicas, não poderá ser considerada óbice para avaliação e seleção de projetos.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 14. Caberá a Administração Pública Municipal enviar à Câmara Municipal de Vereadores o relatório anual sobre a gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC, até o dia 30 de março do ano subsequente.

Art. 15. Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura - FMC as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal de São José do Divino - PI, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de controle.

Art. 16. As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal desde logo autorizado a abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

Art. 17. A Administração Pública Municipal de São José do Divino - PI, regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aos 02 dias de julho de 2024.

FRANCISCO DE
ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

Assinado eletronicamente pelo(a) PREFEITO
DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI
FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
CPF: 000.000.000-00
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br
Data: 2024/07/03 14:47:42

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

ID: 6453A03C3C884



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI MUNICIPAL N.º 342 DE 02 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura de São José do Divino - PI e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, encaminha à referida casa legislativa da Câmara Municipal de São José do Divino a fim de apreciação do seguinte projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura no Município de São José do Divino - PI com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural na Cidade.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Cultura de São José do Divino - PI, é um instrumento de articulação, gestão, fomento, promoção, difusão de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural.

Art. 3º. O Sistema Municipal de Cultura de São José do Divino - PI, observará os seguintes princípios:

I - Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do Município;

II - Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

III - Suporte aos papéis dos agentes culturais;

IV - Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;

V - Autonomia dos entes públicos e das instituições da sociedade civil;

VI - Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, a bens e serviços;

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- VII – Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII – Cultura como direito, cidadania e valor tangível, intangível e econômico;
- IX – Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X – Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art. 4º - Integram o Sistema Municipal de Cultura:

- I – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura - SEMELC;
- II – Conselho Municipal de Cultura - CMC;
- III – Plano Municipal de Cultura - PMC;
- IV – Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- V – Programa de Capacitação e Formação na área cultural; e
- VI – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura - SEMELC, órgão executivo da administração municipal, é responsável por planejar, fomentar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

Art. 6º - São atribuições da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura SEMELC:

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

I – Implementar o Sistema Municipal de Cultura no Município de São José do Divino - PI, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando a sua estrutura e atuação;

II – Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e as ações culturais definidas;

III – Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressem as diversidades de línguas, étnicas e sociais do Município de São José do Divino - PI, e;

IV – Captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais com fins de dotar o orçamento do Fundo Municipal de Cultura - FMC.

Parágrafo único. Para a seleção dos projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC, será constituída uma Comissão de Avaliação de Projetos Culturais, composta por membros paritários, resguardado o assento aos gestores do Fundo, membros da SEMELC, membros voluntários do Conselho Municipal de Cultura - FMC.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura - SEMELC, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura de São José do Divino - PI, compete ainda:

- I – Exercer a coordenação do Sistema Municipal de Cultura do Município São José do Divino - PI;
- II – Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC, e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III – Implementar as orientações e deliberações normativas e de gestão aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC e nas suas instâncias setoriais, e;
- IV – Implementar as propostas aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC e suas instâncias setoriais;

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

V – Coordenar e convocar Conferência Municipal de Cultura.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura - SEMELC, deverá elaborar o Plano Municipal de Cultura - PMC, no prazo de 12 meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação da presente Lei, e renová-lo a cada decênio como instrumento de planejamento da ação cultural Municipal.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura - PMC será submetido ao Conselho Municipal de Cultura - CMC para validação e posterior encaminhamento à Câmara Municipal através de proposta de Lei.

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura - CMC, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura do Município de São José do Divino - PI com participação paritária do poder público e da sociedade civil, entidade que colabora na elaboração e execução da política cultural do Município no seu papel regimental, tem as seguintes finalidades e funções:

- I – Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II – Propor normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- III – Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- IV – Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área cultural;
- V – Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público na área cultural;
- VI – Apoiar a criação de programas, projetos e ações, assegurando os meios necessários à sua execução, para uma oferta descentralizada, contemplando a participação social, a política de acesso e a multiplicidade de línguas;
- VII – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

VIII – Acompanhar a execução do acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de São José do Divino - PI com o Ministério da Cultura - MINC, para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;

IX – Promover a cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura, bem como com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural;

X – Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural através de instrumentos criados para esta finalidade, e;

XI – Participar da Comissão Municipal de Cultura, visando à seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC;

Art. 10. O Plano Municipal de Cultura - PMC terá duração decenal (10 anos) e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC e será realizado em conjunto pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura - SEMELC e o Conselho Municipal de Cultura - CMC.

Art. 11. O Fórum Municipal de Cultura e a Conferência Municipal de Cultura terão suas estruturas, organização, responsabilidades, periodicidades e funções deliberadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura - SEMELC e pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC ficando seus regulamentos vinculados ao Sistema Municipal de Cultura do Município de São José do Divino - PI.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 12. O Fundo Municipal de Cultura - FMC, a ser criado por lei própria, cujo projeto de lei deverá ser encaminhado dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente Lei, terá como objetivo promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, difusão e memória artístico-cultural, custeando, total ou parcialmente, projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

§ 1º. O Fundo Municipal de Cultura - FMC, é vinculado e gerido pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura - SEMELC, por meio de seu titular, com a participação e acompanhamento exercidos pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC.

§ 2º. O Fundo Municipal de Cultura - FMC deverá prestar contas anuais nos termos da legislação em vigor.

§ 3º. O Regulamento do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverá ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura - CMC para aprovação antes do envio ao Chefe do Poder Executivo Municipal do Município de São José do Divino - PI.

Art. 13. O Programa de Capacitação e Formação na área cultural assim como o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais serão elaborados, em conjunto, pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura - SEMELC e pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC, visando sua aprovação em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da presente Lei e implementação subsequente à disponibilização orçamentária.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo Municipal de São José do Divino - PI regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias (sessenta) dias de sua publicação, encaminhando as alterações que se fizerem necessárias à inclusão na Lei Orçamentária Anual - LOA subsequente.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aos 02 dias de julho de 2024.

FRANCISCO DE
ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA
- Prefeito Municipal de São José do Divino-PI -

Assinado de Forma Eletrônica por FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
em 03/07/2024 às 10:22:11
Data: 2024.07.03 10:22:11 -0300

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino-pi.gov.br Site: www.saojosedodivino-pi.gov.br

ID: CFF190F76A714



Estado do Piauí
Município de São José do Divino-PI
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

EDITAL Nº. 01/2024 - CMDCA
CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 159, de 24 de maio de 2013:

CONSIDERANDO o processo administrativo n.º 3851/2024 que dispõe de pedido de desincompatibilização da Conselheira Tutelar Maria do Carmo Sampaio da Silva;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 159 de 24 de maio de 2013 que Reorganiza a Política e Ações Municipais em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá Outras Providências;

CONSIDERANDO ainda o que ao servidor público municipal é assegurado o direito de licenciar-se de suas funções para exercer atividade política, conforme previsto no Art. 75 da Lei Municipal n.º 103/2007, e diante do silêncio da Lei Municipal n.º 159 de 24 de maio de 2013;

CONSIDERANDO ainda o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) no RespE 227-59/PR, "o conselheiro tutelar equipara-se a servidor público". Em razão disso, deve seguir ele o mesmo regime dos servidores públicos, estatutários ou não, a que alude a Lei Complementar Federal n.º 64, de 18 de maio de 1990 que é o dever de se afastar do seu cargo até 3 (três) meses do pleito, caso venha a ser candidato;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar deve desenvolver suas atribuições com cinco Conselheiros Tutelares; RESOLVE:



Estado do Piauí
Município de São José do Divino-PI
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 1º - CONVOCAR o suplente FILEMON DE SOUSA SAMPAIO para suprir a necessidade temporária do cargo de Conselheiro Tutelar, pelo prazo de 03 (três) meses. O candidato deverá se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São José do Divino-PI, até o dia 05 de julho de 2024 (das 08:00 às 13:00) para entrega de toda documentação exigida, conforme descrição abaixo:

DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

- 01 (uma) foto 3x4 colorida recente de frente
- Cópia da Cédula de Identidade;
- Cópia do CPF;
- Cópia de comprovante de endereço (conta de água, luz, por exemplo);
- Cópia do Título de Eleitor;
- Cópia do comprovante de escolaridade, fornecido por instituição de ensino oficial ou regularmente reconhecida ou autorizada pelo órgão governamental competente e o respectivo registro no órgão de classe, quando for o caso;
- Cópia da Certidão de nascimento ou casamento;
- Cópia do RG e CPF do cônjuge;
- Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- Certidão de Quitação Eleitoral do domicílio eleitoral. (<http://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidao/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- Certidões negativas criminal fornecidas pela Justiça Estadual. (<https://europa.tpi.jus.br/certidao/unificada>);
- Cópia da Carteira de Trabalho (páginas iniciais, último contrato de trabalho registrado e a próxima folha em branco) e PIS/PASEP;
- Cópia do Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente.

n) Dados bancários (Agência, Conta, Banco, Chave Pix)

Art. 2º - Após a entrega da documentação exigida no art. 1º deste Edital, o candidato deverá aguardar a convocação para assumir suas funções no Conselho Tutelar de São José do Divino-PI.

Art. 3º - Caso o suplente não aceite a vaga para cumprir período de afastamento estabelecido neste Edital, deverá apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA termo de desistência até o dia 05 de julho de 2024.

Art. 4º - Casos não previstos neste Edital, poderão ser resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de São José do Divino-PI.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Divino-PI, 02 de julho de 2024.

gub
Documento assinado digitalmente
MARIA JOELLY SAMPAIO SILVA
Data: 03/07/2024 13:42:31-0300
Certificação em <https://tstcpi.jus.br>

MARIA JOELLY SAMPAIO SILVA
Presidente do CMDCA